



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N° 34, DE 24 DE MARÇO DE 2025 - ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES AOS PARTICIPANTES DO 4º TORNEIO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MATINA - BAHIA, EM CONFORMIDADE AOS DITAMES DA LEI N° 116 DE 21 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025
- RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO 013-2025
- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO 017-2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 014-2025

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 019-25SRP - PREGÃO ELETRÔNICO N° 040-2024PE
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020-25SRP

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 022/2025

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO N° 034/2025 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO N° 037/2025 - DARLENE SILVA NEVES
- EXTRATO DE CONTRATO N° 038/2025 - LUCINETE FRANCISCA NEVES
- EXTRATO DE CONTRATO N° 039/2025 - ELIZABETE FERNANDES NEVES





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

PORTARIA N° 34, DE 24 DE MARÇO DE 2025

ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES AOS PARTICIPANTES DO 4º TORNEIO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MATINA – BAHIA, EM CONFORMIDADE AOS DITAMES DA LEI N° 116 DE 21 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal N° 116, de 21 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerando que o Regulamento do 4º Torneio de Aniversário da cidade de Matina - Bahia, em seu Capítulo XIII, Art. 30º, estabelece a forma de premiação das equipes vencedoras.

Art. 2º. Considerando que a referida premiação será realizada às Equipes Vencedores, mediante transferência bancária, na conta indicada por seus representantes legais.

Art. 3º. Que as despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria a seguir especificada:

UNIDADE: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.211 - Manutenção do Esporte Amador

3.3.90.31.00 - 1500 Premiações Cult, Artisti. Científicas, Desp.e o

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br – matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 24 de março de 2025.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





REGULAMENTO

4ª EDIÇÃO DO TORNEIO DE FUTSAL DE ANIVERSÁRIO

1 - REGULAMENTO GERAL

Do torneio de futsal de Matina – 2025.

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regulamento Geral dispõe a respeito dos direitos, obrigações e responsabilidades das Equipes que participam do torneio de futsal de Matina - 2025, organizado pela (Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer), e uma realização da Prefeitura Municipal de Matina.

Parágrafo Primeiro - As equipes têm a responsabilidade integral de aderir aos Protocolos de Operação de Jogos elaborados para a Competição. O não cumprimento deste compromisso será considerado uma infração sujeita a medidas administrativas conforme estabelecido neste Regulamento. A apuração dessa infração ficará sob a jurisdição da DEL (Diretoria de Esporte e Lazer) sem descartar a aplicação de sanções disciplinares, que serão determinadas após o encaminhamento do caso à Comissão Disciplinar Desportiva.

Parágrafo Segundo - O cumprimento de Operação de Jogos, desenvolvidos para a competição municipal, pela DEL, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a partir das recomendações da Organização Mundial da Saúde e dos Órgãos Governamentais, Municipal e Estadual, é de responsabilidade integral das equipes participantes das Competições.

Parágrafo Terceiro - A equipe que impossibilitar a realização de uma partida devido ao não cumprimento dos Protocolos de Operação de Jogos, como a falta de atletas em condições de saúde para competir, estará sujeita a sofrer uma derrota por W.O. Além disso, poderá enfrentar sanções disciplinares adicionais após uma análise minuciosa do incidente pela Justiça Desportiva.

Parágrafo Quarto - Em razão de casos fortuitos ou de força maior, tais como a ocorrência excepcional de pandemia, este Regulamento, se necessário, poderá ser alterado, com amparo nas leis e de acordo com as determinações das autoridades competentes.





Art. 2º - Este regulamento é o conjunto das disposições que regem o torneio Municipal de futsal 2025 de Matina, e obriga os que com ele tenham relações à sua total obediência.

Parágrafo Único - A partir de agora, a lista oficial de abreviaturas utilizadas neste Regulamento é a seguinte:

- As Regras do Jogo de Futsal, conforme definidas pela AMF;
- Normas da FIFA, CBFS e FBFS;
- CBJD: Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- PMM: Decretos da Prefeitura Municipal de Matina;
- DEL: Diretoria de Esportes e Lazer;
- CO: Comissão Organizadora;
- CDD: Comissão Disciplinar Desportiva;
- CA: Comissão de Arbitragem;
- Demais instrumentos previstos na legislação aplicável às Competições

Art. 3º - Caberá a DEL, sem prejuízo das demais atribuições dispostas:

- I. Coordenar a Competição e fazer cumprir as normas vigentes;
- II. Elaborar e cumprir o regulamento e tabela da Competição, designando as datas, horários e locais das partidas, promovendo ainda alterações quando necessárias;
- III. Homologar ou não os resultados das partidas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de sua realização, após tomar conhecimento das súmulas e relatórios que as acompanham;
- IV. Encaminhar para a CDD as súmulas e relatórios das partidas que envolvam ocorrências de sua competência;
- V. Fazer cumprir as penalidades administrativas;
- VI. Decidir sobre os pedidos das Equipes participantes da Competição para no curso desta, realizarem partidas amistosas ou excursões.





Art. 4º - O regulamento técnico, a tabela correspondente, bem como as outras disposições editadas e publicadas pela DEL, será publicada nos prazos e termos estabelecidos pelas normas vigentes e produzirão efeitos imediatos.

Parágrafo único: Em caso de conflito entre as provisões do Regulamento Técnico e as do presente Regulamento Geral, as normas estipuladas naquele terão prevalência, uma vez que são específicas para a competição.

Capítulo II - Da Categoria

Art. 5º - A Competição será realizada na Categoria Amador.

Capítulo III - Da Participação

Art. 6º - O Torneio Municipal de Futsal de Matina - 2025 é destinada às Equipes sediadas no município de Matina – Bahia. Sendo 14 equipes Masculino, 05 equipes Feminino e 04 equipes na categoria Master.

Art. 7º - Estabelecimento das Composições das Equipes

O presente artigo estipula as composições permitidas para as equipes, englobando tanto os atletas quanto os membros da comissão técnica, conforme os critérios a seguir delineados:

I. Atletas:

A equipe poderá ser composta por um total de 15 atletas. É imprescindível que os atletas tenham idade mínima de 15 anos para a categoria masculino livre, 14 anos para a categoria feminino e idade mínima de 40 anos para a categoria master. Para os atletas menores de 18 anos que almejam participar do campeonato, será obrigatória a apresentação de autorização assinada pelos pais e/ou responsável legal.

II. Membros da Comissão Técnica:

A equipe deverá incluir, no máximo, 02 membros da comissão técnica. Todos os membros da comissão técnica devem ser maiores de 18 anos.

Parágrafo Único - Será admitida a inscrição de Atletas com título eleitoral do município de Matina, e para os títulos transferidos para o município de Matina com no mínimo 03 meses de antecedência ao início da competição.





A condição de jogo do atleta se dará após a conferência da documentação individual, e consequentemente liberação do nada consta pela comissão organizadora.

Art. 8º - São condições fundamentais para que um atleta ou membro da Comissão Técnica participe do campeonato:

- a) Constar da Relação Nominal em Formulário próprio emitido pela DEL;
- b) Apresentar cópia do documento com foto e título de eleitor;
- c) Satisfazer todas as exigências deste Regulamento, assim como do Regulamento Técnico e demais normas que venham a ser publicadas pela DEL;
- d) Não estar cumprindo pena imposta pela Justiça Desportiva;

Capítulo IV - Da Inscrição

Art. 9º - As inscrições das Equipes, Atletas e Comissão Técnica deverão ser feitas através aplicativo iFut, na página do Torneio Municipal de Futsal de Matina.

Parágrafo primeiro – As inscrições encerrarão às 00:00 horas antes do início da última partida da primeira fase.

Art. 10º - Para efetuar a inscrição no campeonato as Equipes deverão: Preencher Formulário de Cadastro da Equipe, do atleta e comissão técnica.

Parágrafo Único - A Equipe só será considerada inscrita no campeonato após a assinatura do regulamento e termos de compromisso, devendo os mesmos serem protocolados no congresso técnico, determinado o dia e horário pela DEL com aviso antecipado a data do evento.

Art. 11º - Será negada as inscrições das Equipes que não atendam às exigências deste Regulamento e do Regulamento Técnico.

Art. 12º - A inclusão de atletas em desacordo com o estabelecido neste Regulamento implicará a punição da Equipe nos termos estabelecidos no **CBJD**.

Capítulo V - Da Condição de Jogo





Art. 13º - Somente poderão participar dos jogos os Atletas e os membros da Comissão Técnica, regularmente inscritos na Relação Nominal, e que não estejam cumprindo pena imposta por C.D.D. e que esteja liberado pela comissão organizadora.

Parágrafo Primeiro - Os oficiais de Arbitragem deverão identificar os Atletas e membros da comissão Técnica antes do início de jogo, através da relação nominal distribuída pela organização.

Parágrafo Segundo - Sem a PERMISSÃO o Atleta ou membro da Comissão Técnica não poderá participar da partida.

Parágrafo Terceiro - Qualquer irregularidade identificada antes, durante ou após a realização do jogo resultará na perda dos pontos obtidos pela equipe no referido jogo, no qual o atleta sem condições de participação tenha sido escalado. Essa medida será aplicada pela Comissão Disciplinar Desportiva e não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades cabíveis.

Artigo 14º - A composição do banco de reservas será restrita aos seguintes participantes:

- 1 – Dez (10) atletas devidamente uniformizados e credenciados;
- 2 - Dois membros da Comissão Técnica, composta por um Técnico e um massagista, todos com idade superior a 18 anos e com credenciamento adequado.

Art. 15º - As substituições ilimitadas.

Parágrafo Primeiro - Os atletas substituídos poderão retornar a quadra de jogo.

Parágrafo Segundo - Será vedada a participação dos Atletas e membros da Comissão Técnica que chegarem após o início do jogo.

Art. 16º - É obrigatória a presença no banco de reservas de 01 Responsável (Técnico, ou Massagista), na falta deste antes do início da partida será dado WO.

Art. 17º - É vedado a um membro da comissão técnica ou atleta, acumular funções ou se transferir de funções durante o jogo.

Capítulo VI - Do Mando da Partida





Art. 18º - Será considerada mandante a Equipe que se encontrar à esquerda na Tabela dos Jogos.

Parágrafo Único - Quando houver coincidência de uniformes, a Equipe colocada à direita na tabela será obrigada a trocar o uniforme.

Art. 19º - A avaliação dos uniformes das equipes e a solicitação de troca, se necessário, ficam sob a responsabilidade da arbitragem.

Parágrafo Primeiro - O árbitro deverá requisitar a equipe que estiver utilizando um uniforme inadequado a efetuar a troca correspondente dentro do prazo máximo de 15 (quinze) minutos, devidamente cronometrados. O árbitro também é responsável por comunicar a equipe a respeito dessa situação, registrando o ocorrido de maneira detalhada na súmula e aposto sua assinatura.

Parágrafo Segundo - Não ocorrendo à troca no prazo estabelecido, o clube faltoso será penalizado com a perda do jogo por WO.

Parágrafo Terceiro - É vedada a existência de semelhança cromática entre as camisas utilizadas pelos goleiros e as vestimentas dos demais jogadores, ainda que permitida a uniformidade entre os goleiros em si.

Capítulo VII - Da Tabela de Jogos

Art. 20º - Os locais e horários das partidas serão designados pelo Departamento de Esportes e Lazer (DEL) e posteriormente incorporados à tabela. Uma vez estabelecidos, esses detalhes não serão sujeitos a modificações, exceto em caso de circunstâncias excepcionais.

Art. 21º - Será aceita uma margem de tolerância de 15 (quinze) minutos em relação ao horário estipulado na tabela. Após esse período de tolerância, a equipe ausente será considerada derrotada por WO, com o placar fixado em 1X0.

Parágrafo Segundo - Se as duas equipes estiverem ausentes, ambas serão consideradas perdedoras por W.O.

Art. 22º - Se um jogo ou rodada for cancelado por motivo de força maior a DEL determinará a nova data de realização da rodada ou partida.





Capítulo VIII - Da Forma de Disputa

Art. 23º - O Torneio será disputado no sistema eliminatório, classificando para a próxima fase, as equipes vencedoras dos confrontos definidos no sorteio. Para a categoria feminino o sorteio definirá dois confrontos o time impar passa para a próxima fase, o vencedor entre os dois confrontos que tiver melhor resultado estará na final, caso haja empate nos critérios de: vitória, saldo de gols, gols pro, cartões vermelhos e cartões amarelo o vencedor será definido através de sorteio. O segundo melhor resultado faz a semifinal com a equipe passou no primeiro sorteio.

Parágrafo Primeiro – Os confrontos das fases seguintes, seguirá o chaveamento da ordem do sorteio até a final.

Parágrafo Segundo - Caso haja empate no tempo regulamentar em qualquer fase do torneio, o vencedor será determinado por meio de 05 cobranças de penalidades máximas. Persistindo o empate a disputa seguirá por cobranças alternadas até que haja uma equipe vencedora.

Parágrafo Terceiro – Caso uma equipe tenha um número superior de atletas em relação a outra equipe, esse número deverá ser igualado. Cabendo as equipes decidirem quais atletas deverão ser retirados. A equipe só poderá repetir um cobrador após todos os atletas elegíveis para a disputa de penalidades efetuarem suas cobranças.

Capítulo IX – Da pontuação e critérios de desempate

Art.24º - Os resultados das partidas darão às equipes os seguintes números de pontos:

- A) Vitória - três pontos (3)
- B) Empate - um ponto (1)
- C) Derrota - zero ponto (0)

Art.25º - Dos critérios de desempates

- A) Disputas de pênaltis.

Capítulo X - Da Duração da Partida

Art. 26º - As partidas serão disputadas em 2 (dois) tempos de 20 minutos corridos cada, com um total de 40 minutos. O tempo de jogo só será pausado em casos de: Falta de bolas para realização





da partida, após o início de jogo. Lesão de atletas, invasão de atletas, membros da comissão técnica ou torcedores na quadra de jogo, ou outro motivo de força maior.

Capítulo XI - Das Bolas

Art. 27º - As partidas serão jogadas com bolas oficiais, as quais serão fornecidas pelo Departamento de Esportes.

Parágrafo Único - A verificação da condição da bola está sob responsabilidade da arbitragem, que deve registrar na súmula qualquer constatação de que a bola não está apta para ser utilizada durante a partida.

Capítulo XII - Da Arbitragem

Art. 28º - A designação dos árbitros para as partidas ficará a cargo da comissão de arbitragem, seguindo os critérios estabelecidos pela Empresa vencedora no processo de dispensa de licitação.

Art. 29º - As equipes não terão o direito de vetar os árbitros designados para os jogos.

Capítulo XIII - Da Premiação

Art. 30º - A forma de premiação será a seguinte:

1. Troféu e medalhas para a equipe masculino campeã + **(R\$: 3.108,00)**;
2. Troféu e medalhas para a equipe masculino vice-campeã + **(R\$: 2.072,00)**;
3. Troféu e medalhas para a equipe feminino campeã + **(R\$: 1.820,00)**;
4. Troféu e medalhas para a equipe feminino vice-campeã + **(R\$: 1.200,00)**;
5. Troféu e medalhas para a equipe masculino master campeã + **(R\$: 800,00)**;
6. Troféu e medalhas para a equipe masculino master vice-campeã + **(R\$: 400,00)**;
7. 3º colocado feminino prêmio por participação **(R\$: 200,00)**;
8. 4º colocado feminino prêmio por participação **(R\$: 200,00)**;
9. 5º colocado feminino prêmio por participação **(R\$: 200,00)**.

Capítulo XIV - Da Comissão Disciplinar Desportiva





Art. 31º - A aplicação da Justiça Desportiva na competição ficará a cargo da Comissão Disciplinar e da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - A violação das normas disciplinares cometida por atletas, membros da comissão técnica e dirigentes resultará em suspensão automática que pode variar de 01 (uma) partida até 04 (quatro) anos, dependendo da gravidade da infração.

Art. 32º - A Comissão Disciplinar é responsável por analisar e julgar todas as transgressões ocorridas por equipes, atletas, comissão técnica, dirigentes, bem como por indivíduos ou entidades, direta ou indiretamente ligados às equipes ou atuando em nome delas.

Art. 33º - A responsabilidade de fazer cumprir este Regulamento, aplicando as sanções apropriadas e seguindo as diretrizes do artigo 3º, recai sobre a Diretoria de Esportes e Lazer (DEL).

Capítulo XV - Do Processo Sumário

Art. 34º - O procedimento sumário será iniciado por: qualquer parte interessada ou por aqueles que possuam a autoridade para representá-las; ou pela Diretoria de Esportes e Lazer (DEL).

Parágrafo Primeiro - A parte interessada deverá instruir seu recurso com o comprovante do recolhimento da taxa de recurso, no valor R\$: 100,00 reais (cem reais), equivalente ao período de duas horas de locação durante o dia do julgamento.

Art. 35º - Os eventuais pedidos das partes interessadas para a condução do processo sumário devem ser formalizados na Secretaria de Cultura, Esporte e lazer, até às 17h00 do primeiro dia útil subsequente à realização da partida que motivou o recurso.

Parágrafo Primeiro - É necessário apresentar evidências das irregularidades questionadas no recurso, ou fornecer justificativas para as ações realizadas ou não realizadas, dentro de um período de 03 (três) dias a partir da data de entrada do requerimento

Parágrafo Segundo - O requerimento não terá o poder de suspender os efeitos em vigor.

Art. 36º - A súmula e o relatório da Arbitragem ou da Coordenação/Organização, que consubstanciem infração disciplinar, serão analisados pela C.D.D.





Art. 37º – A Diretoria de Esportes e Lazer procederá o Registro do documento, encaminhando-o ao setor competente.

Capítulo XVI - Do Recurso

Art. 38º - Os recursos contra as decisões devem ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da proclamação do resultado do julgamento, através de um ofício protocolado na Secretaria de Esportes e Lazer, pela parte derrotada ou pela parte punida.

Parágrafo Primeiro - A parte recorrente deverá instruir seu recurso com o comprovante do recolhimento da taxa de recurso, no valor 100,00 reais (cem reais), equivalente ao período de duas horas de locação durante o dia do julgamento.

Parágrafo Segundo - O recurso só poderá ser impetrado junto com o respectivo recibo do pagamento da taxa.

Art. 39º - Os recursos serão avaliados pela Comissão Disciplinar, de acordo com a jurisdição estabelecida neste Regulamento.

Art. 40º - Em grau de recurso não será admitida novas provas.

Art. 41º - O recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 42º - Após decisão, não haverá revisão dos processos tramitados e arquivados.

Capítulo XVII - Das Citações

Art. 43º - As notificações de atletas, comissão técnica, dirigentes e equipes, necessárias para o início do procedimento, serão efetuadas através de edital fixado no quadro de avisos localizado na sede da DEL, bem como por meio de ofício enviado ao responsável pela equipe.

Art. 44º - Após a notificação feita por qualquer um dos meios estipulados, o processo continuará em sua totalidade, mesmo na ausência do comparecimento da parte citada.

Capítulo XVIII - Da Disciplina





Art. 45º - As infrações disciplinares serão tratadas e decididas pela Comissão Disciplinar Desportiva (CDD), seguindo as diretrizes estabelecidas neste Regulamento Geral, no Regulamento Técnico e também no Código Brasileiro de Justiça Desportiva CBJD).

Parágrafo Primeiro – O atleta ou membro da comissão técnica que receber (02) dois cartões amarelo estará suspenso da partida subsequente;

Parágrafo Segundo – O atleta ou membro da comissão técnica que receber cartão vermelho estará suspenso da partida subsequente, lembrando que todas as expulsões por cartão vermelho serão julgadas pela comissão disciplinar.

Art. 46º - As infrações de natureza regulamentar serão tratadas e decididas de acordo com as diretrizes deste Regulamento, pela Diretoria de Esportes e Lazer (DEL) ou pela Comissão Disciplinar Desportiva (CDD).

Capítulo XIX - Das Infrações Administrativas

Art. 47º - A não conformidade ou falta de observância deste Regulamento Geral e do Regulamento Técnico resultará em sanções administrativas para o infrator, a serem determinadas pela Diretoria de Esportes e Lazer, além das sanções disciplinares que podem ser impostas pela Comissão Disciplinar Desportiva (CDD).

I - Advertência;

II- Suspensão enquanto perdurar a infração;

III - Eliminação da Competição.

Art. 48º - Caso seja constatado que um atleta ou membro da Comissão Técnica encontra-se em estado de embriaguez, será aplicada uma penalização com a exibição de cartão vermelho, acarretando em uma possível exclusão do torneio.

Art. 49º - Na hipótese em que for comprovada e identificada a participação de torcidas em conflitos e agressões direcionadas a árbitros, auxiliares, membros da Comissão Disciplinar, atletas, Comissão Técnica, dirigentes ou membros da DEL, tanto antes, durante como após a partida, a equipe associada à torcida envolvida estará sujeita a julgamento. Caso seja condenada, a equipe poderá sofrer uma penalização de exclusão do torneio.





Capítulo XX - Da Desistência

Art. 50º - A equipe que optar por desistir de participar da competição após a divulgação de sua tabela e Regulamento Técnico, abandonar a competição por vontade própria ou receber a punição de eliminação ou exclusão pela Comissão Disciplinar (CD), estará sujeita a uma suspensão que varia de 01 a 02 anos. Durante esse período, a equipe não terá permissão para participar de competições organizadas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Primeiro - No caso em que uma equipe abandone, seja excluída ou eliminada da competição pela Comissão Disciplinar (CD) após o início da mesma, os jogos já realizados por essa equipe serão considerados válidos. Quanto às partidas ainda não disputadas, estas serão decididas por W.O. (vitória por ausência do oponente) em favor dos adversários. Essas ações serão tomadas sem prejudicar as penalidades impostas pela Comissão Disciplinar Adjudicatória (CDD), quando aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Na eventualidade de uma equipe classificada para a fase eliminatória abandonar, ser excluída ou eliminada, desde que a fase em questão ainda não tenha sido iniciada, essa equipe será automaticamente desclassificada da competição. Em seu lugar, será inserida a equipe subsequente na classificação, sem que isso afete a imposição das penalidades determinadas pela Comissão Disciplinar Adjudicatória (CDD), quando aplicável.

Parágrafo Terceiro - No caso de abandono, exclusão ou eliminação de uma equipe durante uma fase de caráter eliminatório, essa equipe será desclassificada da competição e substituída pela equipe adversária. Essa substituição ocorrerá sem afetar as penalidades impostas pela Comissão Disciplinar Adjudicatória (CDD), quando aplicáveis.

Capítulo XXI - Da Clausula Compromissória

Art. 51º - As equipes que efetuarem suas inscrições serão consideradas cientes das leis e regras do futsal, bem como deste regulamento. Como tal, elas se submeterão, sem quaisquer reservas, a todas as consequências que possam surgir a partir dessas regras.

Art. 52º - As equipes participantes da competição reconhecem a Comissão Disciplinar Desportiva (CDD) como a única instância para resolver questões relacionadas à disciplina e à competição. Isso implica na renúncia voluntária ao uso de recursos perante a Justiça Comum.

Parágrafo Primeiro: refere-se à demanda.





Parágrafo Segundo: As equipes também estão comprometidas a seguir o sistema de disputa conforme estabelecido no Regulamento Técnico.

Art. 53º - A inscrição no Torneio Municipal de Matina de 2025 implica no consentimento e permissão irrevogável para o uso do nome, imagem e voz dos inscritos pela Secretaria Municipal de Comunicação e Diretoria de Esportes. Isso se destina à transmissão, cobertura jornalística e divulgação do evento e das atividades da prefeitura municipal de Matina, por meio de diversos veículos de comunicação, mídias ou modalidades existentes para a exploração de imagem e som, tanto públicos quanto privados.

Art. 54º - A inscrição de atletas é inteiramente responsabilidade das equipes. O responsável pela equipe, ao preencher a Ficha de Inscrição e Relação Nominal dos Atletas, declara automaticamente que todos os atletas estão aptos para a prática de atividades físicas. Isso isenta a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Matina, bem como os organizadores, de qualquer responsabilidade por danos físicos ou materiais decorrentes da competição.

Art. 55º - A secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Matina não serão responsáveis por acidentes que possam ocorrer com os participantes da competição, ou por acidentes causados por esses participantes a terceiros, seja antes, durante ou após as partidas. Isso inclui a não assunção de despesas de transporte, assistência médica e hospitalar durante o evento. Essas responsabilidades recaem integralmente sobre as equipes. No entanto, todos os esforços possíveis serão feitos para minimizar esses incidentes.

Capítulo XXII - Disposições Gerais

Art. 56º - Qualquer solicitação relacionada a assuntos do Torneio Municipal de Matina de 2025 deve ser formalizada por meio de um ofício em duas vias, com a emissão de um recibo de recebimento.

Parágrafo Único: Informações verbais fornecidas pela Diretoria de Esporte e Lazer (DEL) não possuirão caráter oficial.

Art. 57º - É recomendável que os atletas utilizem caneleiras.

Art. 58º - A Comissão Técnica é obrigada a vestir: calça ou bermuda, camiseta, meias e tênis.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 59º - No contexto de reincidência, um atleta, dirigente ou membro da Comissão Técnica é considerado como primário após um período de 5 (cinco) anos do cumprimento de uma punição anterior.

Art. 60º - Os árbitros não podem participar da competição na qual estão atuando como árbitros.

Art. 61º - Situações não abordadas e dúvidas relacionadas a este Regulamento Geral que surgirem antes, durante ou após a Competição serão interpretadas e solucionadas pela Diretoria de Esporte e Lazer e pela Comissão Disciplinar Desportiva.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025, PUBLICADO NO DIA 21 DE MARÇO DE 2025 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal do Município de Matina, Bahia, torna pública a **RETIFICAÇÃO** da Adjudicação e Homologação da Chamada Pública nº 001/2025, publicada no dia 21 de março de 2025 no Diário Oficial do Município.

ONDE LÊ-SE:

A Prefeita Municipal de Matina, Estado da Bahia, Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, nos termos do art.71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o resultado da Chamada Pública n.º 001/2024, Processo Administrativo Nº 100/2024, ora ratificado, visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina - BA, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE em 2025, sob o regime de menor preço global por item, tendo como vencedores: 1) **DARLENE SILVA NEVES**, inscrito no CPF sob o nº 100.530.355-00, DAP nº BA012025.01.002535232CAF, logrou-se vencedor dos itens nº 04, 05 e parcialmente o item nº 08, com o valor total de R\$ 5.151,00 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais); 2) **LUCINETE FRANCISCA NEVES**, inscrito no CPF sob o nº 009.248.625-80, DAP nº BA052024.01.001614706CAF, logrou-se vencedor dos itens nº 10, com valor total de R\$ R\$12.025,00 (doze mil e vinte e cinco reais); 3) **ELIZABETE FERNANDES NEVES**, inscrito no CPF sob o nº 011.300.685-36, DAP nº BA022025.01.002686916CAF, logrou-se vencedor dos itens nº 01, 02, 03, 06, 07, 09, 11 e parcialmente o item nº 8, com valor total de R\$12.497,50 (doze mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

LÊIA-SE:

A Prefeita Municipal de Matina, Estado da Bahia, Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, nos termos do art.71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o resultado da Chamada Pública n.º 001/2024, Processo Administrativo Nº 100/2024, ora ratificado, visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina - BA, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE em 2025, sob o regime de menor preço global por item, tendo como vencedores: 1) **DARLENE SILVA NEVES**, inscrito no CPF sob o nº 100.530.355-00, DAP nº BA012025.01.002535232CAF, logrou-se vencedor dos itens nº 04, 05 e parcialmente o item nº 08, com o valor total de R\$ 5.151,00 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais); 2) **LUCINETE FRANCISCA NEVES**, inscrito no CPF sob o nº 009.248.625-80, DAP nº BA052024.01.001614706CAF, logrou-se vencedor dos itens nº 10, com valor total de R\$ R\$12.025,00 (doze mil e vinte e cinco reais); 3) **ELIZABETE FERNANDES NEVES**, inscrito no CPF sob o nº 011.300.685-36, DAP nº BA022025.01.002686916CAF, logrou-se vencedor dos itens nº 01, 02, 03, 06, 07, 09, 11 e parcialmente o item nº 8, com valor total de R\$12.498,00 (doze mil quatrocentos e noventa e oito reais).

Matina/BA, em 24 de março de 2025.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025, PUBLICADO NO DIA 21 DE MARÇO DE 2025 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O Agente de Contratação – AC do Município de Matina, Bahia, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Resultado da Chamada Pública nº 001/2025, publicada no dia 21 de março de 2025 no Diário Oficial do Município.

ONDE LÊ-SE:

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura de Matina, Estado da Bahia, torna público aos interessados o resultado da dispensa de licitação por Chamada Pública n.º 001/2025, visando à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina - BA, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE em 2025, sob o regime de menor preço global por item, tendo como vencedor: **1) DARLENE SILVA NEVES**, inscrito no CPF sob o nº 100.530.355-00, DAP nº BA012025.01.002535232CAF, logrou-se vencedor dos itens nº 04, 05 e parcialmente o item nº 08, com o valor total de R\$ R\$ 5.151,00 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais); **2) LUCINETE FRANCISCA NEVES**, inscrito no CPF sob o nº 009.248.625-80, DAP nº BA052024.01.001614706CAF, logrou-se vencedor dos itens nº 10, com valor total de R\$ R\$12.025,00 (doze mil e vinte e cinco reais); **3) ELIZABETE FERNANDES NEVES**, inscrito no CPF sob o nº 011.300.685-36, DAP nº BA022025.01.002686916CAF, logrou-se vencedor dos itens nº 01, 02, 03, 06, 07, 09, 11 e parcialmente o item nº 8, com valor total de R\$12.497,50 (doze mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

LÊIA-SE:

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura de Matina, Estado da Bahia, torna público aos interessados o resultado da dispensa de licitação por Chamada Pública n.º 001/2025, visando à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina - BA, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE em 2025, sob o regime de menor preço global por item, tendo como vencedor: **1) DARLENE SILVA NEVES**, inscrito no CPF sob o nº 100.530.355-00, DAP nº BA012025.01.002535232CAF, logrou-se vencedor dos itens nº 04, 05 e parcialmente o item nº 08, com o valor total de R\$ R\$ 5.151,00 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais); **2) LUCINETE FRANCISCA NEVES**, inscrito no CPF sob o nº 009.248.625-80, DAP nº BA052024.01.001614706CAF, logrou-se vencedor dos itens nº 10, com valor total de R\$ R\$12.025,00 (doze mil e vinte e cinco reais); **3) ELIZABETE FERNANDES NEVES**, inscrito no CPF sob o nº 011.300.685-36, DAP nº BA022025.01.002686916CAF, logrou-se vencedor dos itens nº 01, 02, 03, 06, 07, 09, 11 e parcialmente o item nº 8, com valor total de R\$12.498,00 (doze mil quatrocentos e noventa e oito reais).

Matina/BA, em 24 de março de 2025.

VALDEMIR PAULO PEREIRA

Agente de Contratação

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**ATO ADMINISTRATIVO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013-2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo hospitalar do município de Matina – Bahia.

Ementa: Divergência do objeto.

DO RELATÓRIO

Foi recebida impugnação de edital através do sistema BNC, apresentou impugnação aos termos do edital, encaminha a Pregoeira com as argumentações a seguir:

1. Alerta para a divergência de objetos constantes no edital;
2. Solicita a correção do edital.

É o relatório.

DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi recepcionada de forma automática pelo sistema BNC, sendo devidamente tempestiva.

DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Após verificação, foi constatado que nas páginas 3 e 56 do instrumento convocatório, houve um equívoco no objeto, devendo ser compreendido o objeto a seguir:





“Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo hospitalar do município de Matina – Bahia.”

DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, o Pregoeiro **RECEBE** a presente impugnação, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **dar PROVIMENTO**, retificando as páginas 3 e 56 do edital, mantendo as demais condições sem alteração, mantendo a data do certame.

Matina, 20 de março de 2025.

Valdemir Paulo Pereira
Pregoeiro





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**ATO ADMINISTRATIVO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais, com concessão de uso gratuito dos cilindros recebidos em regime de comodato, para atendimento de urgência e emergência no hospital municipal, ambulâncias e demais serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Matina – Bahia.

Ementa: Qualificação técnica insuficiente.

DO RELATÓRIO

A empresa **OXITOTAL COMERCIAL DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.454.438/0001-38, apresentou impugnação aos termos do edital, encaminha ao Pregoeiro com as argumentações a seguir:

1. Aduz que a qualificação técnica solicitada fica aquém do exigidos pelas normas de saúde, devendo proceder a retificação do edital;
2. Solicita o deferimento dos pedidos.

É o relatório.

DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi recepcionada de forma automática pelo sistema BNC, sendo devidamente tempestiva.

DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





Em síntese, a impugnante questiona acerca da inexistência de solicitação de qualificação técnica mais robusta, apresentando que o Ministério da Saúde e ANVISA solicita qualificação correspondente.

Nesse sentido, dispõe a Resolução RDC nº 69 de 1º de outubro de 2008, que traz acerca das exigências técnicas correlatas a fabricação e comércio de gases medicinais.

Considerando que tal documentação deve ser avaliada na etapa preparatório, o processo deve ser suspenso, retornando a equipe de planejamento para análise e devida inserção da documentação correspondente.

DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, o Pregoeiro **RECEBE** a presente impugnação, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **dar PROVIMENTO**, decidindo pela **SUSPENSÃO** do referido processo licitatório, encaminhando os autos para a equipe de planejamento para devida análise e adequação necessária.

Matina, 20 de março de 2025.

Valdemir Paulo Pereira
Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 022-2025

Pregão Eletrônico nº 014-2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frota de veículos por meio de fornecimento de combustível em trânsito, por meio de cartão eletrônico para atender as demandas da prefeitura municipal de Matina – Bahia.

A Prefeita Municipal de Matina, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, adjudica o objeto em favor da vencedora e homologa o Processo de Pregão Eletrônico nº 014-2025, para o objeto supramencionado.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 214.281,35 (duzentos e catorze mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos): **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI** (25165749000110) com os lotes: 1, 2 no valor total de R\$ 214.279,50 (duzentos e quatorze mil e duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

Matina-Bahia, 24/03/2025

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina-Ba





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 019-25SRP
PREGÃO ELETRÔNICO N° 040-2024PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 095-2024**

O **MUNICÍPIO DE MATINA** e o fornecedor **ERIVAN MARCIO REIS TEIXEIRA LTDA** firmam o presente compromisso visando prestação do fornecimento objeto da licitação pregão eletrônico n° 040-2024.

Aos 20(vinte) dias do mês de março do ano de 2025 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob N°. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sra. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa **ERIVAN MARCIO REIS TEIXEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.238.064/0001-04, estabelecida Rua Artur Fernandes, SN, Térreo, Centro - CEP 46480-000, cidade de Matina-Ba, através de seu Representante Legal, o Sr. **ERIVAN MARCIO REIS TEIXEIRA**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em conformidade com a Constituição Federal, Lei n° 14.133/2023 e Decreto Municipal n° 164/2023, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N° 040-2024**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, compreendendo óleo diesel S10, óleo diesel S500 e gasolina comum; e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, para atender as necessidades do município de Matina – Bahia.

1.2 A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei n° 14.133/2021.

1.3 Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados os seguintes valores:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|--|-------|--------|-------------|---------------|
| 04 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13, indicações de uso residencial; capacidade de gás 13 kg; capacidade volumétrica 31,5l; pressão de serviços 17kgf/m²; pressão de projeto 34 kgf/m²; pressão de ruptura 85 kgf/cm²; | UN | 830 | R\$114,50 | R\$ 95.035,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 95.035,00 (noventa e cinco mil e trinta e cinco reais). | | | | | |





3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade das unidades interessadas constantes no ETP e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

3.2. Os fornecimentos deverão ser prestados imediatamente a contar do recebimento da solicitação.

3.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal, no âmbito da sede do município de Matina-Ba.

3.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

3.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 040-2024.

4.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 040- 2024 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 040-2024, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS.

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.

6.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.1.1 O produto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 3.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

1. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

1.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.1.2. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

2.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.2.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.1 e 8.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.2.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

3. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

3.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

3.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

3.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

3.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

3.1.4.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que





devidamente comprovadas e justificadas:

- 3.4.1. por razão de interesse público;
- 3.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 3.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

4. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

4.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

4.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

5. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040-2024, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

5.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

6. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

6.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Riacho de Santana-Ba.

6.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

MATINA-Bahia, 20 de março de 2025.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de MATINA-BA.

ERIVAN MARCIO REIS TEIXEIRA FORNECEDOR
CNPJ/MF Nº 12.238.064/0001-04

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020-2025SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-2025PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022-2025**

O **MUNICÍPIO DE MATINA** e o fornecedor **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA** firmam o presente compromisso visando prestação do fornecimento objeto da licitação pregão eletrônico nº 014-2025

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2025 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.165.749/0001-10, estabelecida na Alameda Rio Negro, 503, 18º andar sala 1803 – Alphaville, Barueri/SP, através de seu Representante Legal, o Sr. Felipe Veronez De Sousa, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2023 e Decreto Municipal nº 164/2023, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-2025**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frota de veículos por meio de fornecimento de combustível em trânsito, por meio de cartão eletrônico para atender as demandas da prefeitura municipal de Matina – Bahia.

1.1 A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados os seguintes valores:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|----------------|-------|--------|-------------|-----------------------|
| 01 | Diesel S-10 | Litro | 10.000 | R\$ 6,41 | R\$ 64.100,00 |
| 02 | Gasolina Comum | Litro | 25.000 | R\$ 6,43 | R\$160.750,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 224.850,00 |

| DESCRIÇÃO | VALOR MÁXIMO | VALOR MÁXIMO |
|-----------|--------------|--------------|
|-----------|--------------|--------------|

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINA

| | | |
|---|---------|------------------------|
| Grupo 1 | | R\$ 224.850,00 |
| Taxa de Administração | - 4,70% | - R\$ 10.567,95 |
| Valor máximo pago pela administração | | R\$214.282,05 |

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade das unidades interessadas constantes no ETP e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

3.2. Os fornecimentos deverão ser prestados imediatamente a contar do recebimento da solicitação.

3.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado nos termos do item 3 do Termo de Referência.

3.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

3.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-2025.

4.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-2025, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINA

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.

6.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINA

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 3.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

1. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINA

1.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

1.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.1.2. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

2.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

2.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.2.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.1 e 8.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINA

2.2.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

3. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

3.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

3.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

3.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

3.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

3.1.4.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

3.4.1. por razão de interesse público;

3.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

3.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

4. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

4.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINA

4.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-2025, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

11.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Riacho de Santana-Ba.

12.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

MATINA-Bahia, 24 de março de 2025.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de MATINA-BA.

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
FORNECEDORA
CNPJ/MF Nº 25.165.749/0001-10

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº _____

Nome: _____
CPF nº _____





ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 022/2025

A Prefeita Municipal de Matina, Estado da Bahia, Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, nos termos do art. 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021, e na forma do art. 72 da Lei 14.133/2021, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o objeto, na forma do art. 71 da NLLC, o resultado da **Inexigibilidade de Licitação n.º 022/2025**, deflagrada do **Processo Administrativo n.º 045/2025**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, da qual terá como contratada a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95, pessoa jurídica de direito privado, com valor global de R\$12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

Neste interim, **AUTORIZO** e determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Após os trâmites legais, **CADASTRE-SE**, **PUBLIQUE-SE** e **ARQUIVE-SE**.

Procedam-se às formalidades legais.

Matina/BA, em 12 de março de 2025.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal





EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º 034/2025.

Inexigibilidade: N.º 022/2025

Processo Administrativo: N.º 045/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA/BA.

Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Valor Total: R\$12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

| | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO/ATIVIDADE | DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA |
|---------------------|---|--|------------------------------|
| DOTAÇÕES | 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 2.017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | R\$ 12.300,00 |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.9.0.39.0.0.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |

Vigência: 12 de março de 2025 até 12 de março 2026.

Base Legal: art. 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021.

Assinam: P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Olga Gentil de Castro Cardoso,

P/ NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA – Rudimar Barbosa dos Reis.

Matina - BA, 12 de março de 2025.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º. 14.133/2021





DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato:** N° 037/2025**Processo Administrativo:** N° 035/2025**Chamada Pública:** N° 001/2025-CP**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA – BA**Contratado:** DARLENE SILVA NEVES, inscrita no CPF sob o n° 100.530.355-00.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina - BA, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE em 2025.

Valor Total: R\$ 5.151,00 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais).**Período:** 24 de março a 31 de dezembro de 2025.

Base Legal: Lei n° 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE N° 06, de 08 de maio de 2020, com as alterações introduzidas pela Resolução N° 21, de 16 de novembro DE 2021, e pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

Dotação Orçamentária:

| | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO/ATIVIDADE | DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA |
|---------------------|---|--|------------------------------|
| DOTAÇÕES | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 2.100 - PNAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | R\$ 5.151,00 |
| | | 2.250 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE | |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.9.0.30.0.0.0000 – MATERIAL DE CONSUMO | | |

Assinam: P/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA/BA – Olga Gentil de Castro Cardoso e Ricardo Fernandes Teixeira.

P/ DARLENE SILVA NEVES, CPF: 100.530.355-00.

Matina – Estado da Bahia, 24 de março de 2025.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com a Lei Federal N° 14.133/2021

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n°, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N° 038/2025

Processo Administrativo: N° 035/2025

Chamada Pública: N° 001/2025-CP

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA – BA

Contratado: LUCINETE FRANCISCA NEVES, inscrita no CPF sob o n° 009.248.625-80.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina - BA, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE em 2025.

Valor Total: R\$ 12.025,00 (doze mil e vinte e cinco reais).

Período: 24 de março a 31 de dezembro de 2025.

Base Legal: Lei n° 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE N° 06, de 08 de maio de 2020, com as alterações introduzidas pela Resolução N° 21, de 16 de novembro DE 2021, e pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

Dotação Orçamentária:

| | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO/ATIVIDADE | DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA |
|---------------------|---|--|------------------------------|
| DOTAÇÕES | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 2.100 - PNAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | R\$ 12.025,00 |
| | | 2.250 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE | |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.9.0.30.0.0.0000 – MATERIAL DE CONSUMO | | |

Assinam: P/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA/BA – Olga Gentil de Castro Cardoso e Ricardo Fernandes Teixeira.

P/ LUCINETE FRANCISCA NEVES, CPF: 009.248.625-80.

Matina – Estado da Bahia, 24 de março de 2025.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com a Lei Federal N° 14.133/2021

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n°, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato:** N° 039/2025**Processo Administrativo:** N° 035/2025**Chamada Pública:** N° 001/2025-CP**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA – BA**Contratado:** ELIZABETE FERNANDES NEVES, inscrita no CPF sob o n° 011.300.685-36.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina - BA, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE em 2025.

Valor Total: R\$12.498,00 (doze mil quatrocentos e noventa e oito reais).**Período:** 24 de março a 31 de dezembro de 2025.

Base Legal: Lei n° 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE N° 06, de 08 de maio de 2020, com as alterações introduzidas pela Resolução N° 21, de 16 de novembro DE 2021, e pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

Dotação Orçamentária:

| | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO/ATIVIDADE | DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA |
|---------------------|---|--|------------------------------|
| DOTAÇÕES | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 2.100 - PNAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | R\$12.498,00 |
| | | 2.250 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE | |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.9.0.30.0.0.0000 – MATERIAL DE CONSUMO | | |

Assinam: P/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA/BA – Olga Gentil de Castro Cardoso e Ricardo Fernandes Teixeira.

P/ ELIZABETE FERNANDES NEVES, CPF: 011.300.685-36.

Matina – Estado da Bahia, 24 de março de 2025.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO

Prefeita Municipal

Publicado de acordo com a Lei Federal N° 14.133/2021

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n°, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F10D-8191-2415-2137-4217> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F10D-8191-2415-2137-4217



Hash do Documento

9c79f590e5a0378c84f141142ac635c30ac1ce4c358b334abedbfd874dde4f05

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/03/2025 19:27 UTC-03:00